

**ATO NORMATIVO N.º 85/2019
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 40.359, de 22 de abril de 2019, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto Estadual n.º 40.359, de 22 de abril de 2019, que determina a elaboração de Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, inclusive seu encaminhamento ao Comitê de Governança das Estatais – CGOVEST/SE e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC;

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de regulamentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT dessa Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato Normativo estabelece as diretrizes para elaboração e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE.

Art. 2º Compete à Auditoria – AUD, subunidade da Assessoria de Controle Interno da CODISE, os atos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE de que trata o artigo anterior.

§ 1º A execução dos atos de auditoria, após aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, deverá ser realizada pela AUD, seguindo o cronograma e metodologia neles constantes.

§ 2º Sem prejuízo de sua vinculação institucional à CODISE, a AUD poderá solicitar orientação e/ou suporte técnico à Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC, com a finalidade de harmonizar sua atuação aos padrões técnicos de auditoria adotados na Administração Estadual, bem como à natureza das sociedades de economia mista, nos termos das Leis Federais n.º 6.404, 15 de dezembro de 1976, e n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT deve ser elaborado pela AUD com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, nele incluindo os critérios de autonomia técnica e objetividade, bem como sua harmonização com as estratégias, objetivos e riscos para Companhia.

§ 1º Na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, a AUD deverá considerar o planejamento estratégico da CODISE, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Companhia está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos executados.

§ 2º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT conterà, no mínimo:

I – relação dos trabalhos a serem realizados pela AUD em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;

II – relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos, incluindo seguro do seu Ativo Fixo;

III – previsão de capacitação do(s) auditor(es) interno(s) da AUD, mediante a participação em eventos que tenham consonância com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional;

IV – previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela CODISE;

V – relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna na CODISE;

VI – indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela AUD durante a realização do PAINT;

VII – exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do PAINT; e

VIII – apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

§ 3º A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT deve ser encaminhada para conhecimento da Presidência da CODISE até 30 de agosto do exercício anterior ao de sua execução. Após, o documento deve ser encaminhado para deliberação e aprovação do Conselho Fiscal da Companhia e em seguida ao seu Conselho de Administração, observando-se o prazo para os fins de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 40.359, de 22 de abril de 2019.

§ 4º A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, de acordo com o art. 19 do Decreto Estadual n.º 40.359, de 22 de abril de 2019, deve ser enviada para análise do Comitê de Governança das Estatais – CGOVEST/SE e da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC à CGU, até 30 de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

§ 5º A restituição do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT pelo Comitê de Governança das Estatais – CGOVEST/SE e pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC, com eventuais correções e/ou observações, deve ocorrer até 15 de dezembro do exercício anterior ao de sua execução, em conformidade com o art. 19 do Decreto Estadual n.º 40.359, de 22 de abril de 2019.

§ 6º A ausência de manifestação formal no prazo estipulado no parágrafo anterior não impede a adoção, por parte da AUD, dos trabalhos constantes no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.

§ 7º Caso o Comitê de Governança das Estatais – CGOVEST/SE e/ou a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC indiquem mudanças significativas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, que impactem o planejamento inicial da AUD, devem as mesmas ser encaminhadas ao Conselho Fiscal da Companhia e em seguida ao seu Conselho de Administração para aprovação.

§ 8º A AUD deve comunicar à Presidência, ao Conselho Fiscal da Companhia e em seguida ao seu Conselho de Administração, de acordo com a periodicidade e/ou cronograma estabelecido no PAINT, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, apresentando, no mínimo:

I – comparação entre os trabalhos realizados e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT aprovado;

II – as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da CODISE; e

III – a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Codise.

§ 9º De acordo com os apontamos referenciados no parágrafo anterior, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do conhecimento da informação, o setor responsável deverá apresentar justificativa acerca das eventuais recomendações feitas pela AUD que não foram implementadas ou implementadas parcialmente.

Art. 4º As informações sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria interna no âmbito da CODISE, devem ser apresentados no documento denominado Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT conterà, no mínimo:

I – quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;

II – quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria internas realizadas sem previsão no PAINT;



III – quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINT;

IV – descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da AUD e na realização das auditorias;

V – quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

VI – análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;

VII – quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da AUD ao longo do exercício; e

VIII – análise consolidada dos resultados dos trabalhos de auditoria interna, além das justificativas para a não execução de trabalhos previstos no PAINT.

§ 2º Após 30 (trinta) dias do término de vigência do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, a AUD deve dar conhecimento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT à Presidência da Companhia. Em seguida, o documento deve ser encaminhado para conhecimento e deliberação do Conselho Fiscal da Companhia e em seguida ao seu Conselho de Administração.

§ 3º No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT deve ser enviado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC, para fins de exercício da supervisão técnica.

§ 4º Após a providência de que trata o parágrafo anterior, visando atender ao princípio da transparência, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT deve ser publicado, em até 30 (trinta) dias, no sítio eletrônico da CODISE.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Diretor-Presidente

